



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
An 3 séries.	Ano	120\$00
A 1.ª série.	Semestre.	62\$00
A 2.ª série.		38\$00
A 3.ª série.		21\$00
		21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:991 — Fixa novo dia para a repetição de eleições na segunda assemblea do concelho de Condeixa-a-Nova.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:679 — Determina que os funcionários que acumulam as funções notariais com as de oficial do registo civil só possam ausentar-se do serviço quando obtenham licença tanto na qualidade de notários como na de oficiais do registo civil.

Ministério das Finanças:

Nota do ágio do ouro e do câmbio médio no 2.º semestre de 1923 à aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira.

Decreto n.º 8:992 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério das Finanças (1922-1923) determinadas quantias, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um agente de fiscalização do quadro especial.

Ministério da Guerra:

Décreto n.º 8:993 — Concede a medalha da *Vitória* a todos os militares a que se refere a lei n.º 1:123.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:680 — Altera a lotação da estação à terra da esquadilha de submersíveis.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:681, 3:682, 3:683 e 3:684 — Autorizam a Companhia Geral de Crédito Predial Português a criar e emitir séries de 10:000 obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada uma

Portaria n.º 3:685 — Manda que nos estabelecimentos de ensino elementar comercial e industrial os conselhos escolares sejam constituídos apenas pelos seus professores efectivos.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:451 — Autoriza o Governo a abrir um crédito especial de 20.000\$ a favor do Ministério da Agricultura, a fim de reforçar as verbas do orçamento de 1922-1923, destinadas a material e diversas despesas da Secretaria Geral e Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:991

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandada repetir, na segunda assemblea eleitoral do concelho de Condeixa-a-Nova, a eleição de vereadores à Câmara Municipal e de procuradores à Junta

Geral do distrito de Coimbra, e convindo fixar dia para a repetição do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 21 de Outubro próximo para a realização da mencionada eleição.

Fica por este decreto anulado o n.º 8:903, que fixava as mencionadas eleições para o dia 22 do corrente.

O Presidente do Ministério o Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Por ter sido indevidamente inserta na 2.ª série, de 17 de Julho de 1923, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 3:679

Tendo chegado ao conhecimento da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos que os funcionários que, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922 (alterado pelo artigo 1.º do decreto n.º 8:746, de 2 de Abril de 1923), acumulam as funções notariais com as de oficial do registo civil se limitam a pedir licença só numa dessas qualidades, ausentando-se, porém, das funções dos dois cargos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os referidos funcionários se não ausentem das funções dos dois cargos quando tenham obtido licença apenas para o fazerem quanto às de um deles, tornando-se, por isso, para que possam abandonar as referidas duplas funções, necessário que obtenham licença tanto na qualidade de notários como na de oficiais do registo civil.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Braches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no artigo 59.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro último, se publica o ágio